



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

PLS 487/2013
00010

EMENDA Nº – CCC
(ao PLS nº 487, de 2013)

Inclua-se no artigo 32 do PLS 487/2013, que Reforma o Código Comercial, o seguinte parágrafo único:

“Art. 32.....”

Parágrafo único. O princípio da par conditio creditorum é aplicável exclusivamente à falência.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 32 elenca como princípios aplicáveis à falência e recuperação das empresas:

- I – inerência do risco a qualquer atividade empresarial;
- II – impacto social da crise da empresa;
- III – transparência nas medidas de prevenção e solução da crise; e
- IV – cooperação judiciária internacional;

O Código se limitou a dispor sobre os princípios aplicáveis a ambos os institutos. Mas seria adequado e conveniente se destacar em regra autônoma, em um parágrafo único do artigo 32, o princípio da *par conditio creditorum*, princípio fundamental na falência, que assegura o tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe.



SF/18837.81966-20

É bem verdade, que não é princípio comum aplicável a ambos institutos, pois na recuperação ele não tem incidência, apesar de certas vezes propugnarem a sua presença. Mas não se deve afastá-lo do Código, sob pena de enfraquecê-lo. Assim, deve se reforçar que a sua aplicação só se faz no âmbito do direito falimentar.

Sala da Comissão,

Senador ARMANDO MONTEIRO

